



PROCESSO N.º 1246/05

PROTOCOLO N.º 8.535.853-7/05

PARECER N.º 305/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM TEIXEIRA
CORDEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4263/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2020/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Professora Carmem Teixeira Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno, por etapas – de forma simultânea.

- Regime de matrícula: por área do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1246/05

3 - Organização Curricular

a) FASE I – Organização curricular por área do conhecimento.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: <i>Escola Municipal Professora Carmem Teixeira Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Prefeitura Municipal de Guarapuava</i>	
LOCALIDADE: Guarapuava	NRE: Guarapuava
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: SIMULTÂNEA
MÓDULO: 20 SEMANAS	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)					
MATEMÁTICA	300	300	300	300	1200
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA, ENSINO RELIGIOSO E GEOGRAFIA)					
TOTAL DE HORAS	300	300	300	300	1200



PROCESSO N.º 1246/05

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fl. 134 a 137).

5 - O Plano de Avaliação Institucional (cf. fls. 141 a 144).

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente
(cf. fl. 145).

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 29.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 141/05 (cf. fl. 150), do NRE de Guarapuava, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 157).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2020/05-CEF/SEED, somos pela **autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I**, presencial, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula simultânea e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Professora Carmem Teixeira Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava.



PROCESSO N.º 1246/05

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 1246/05

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Professora Carmem Teixeira Cordeiro –
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Guarapuava

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Irene Izabel Kwaczynski	Magistério – 2º Grau
Alessandra Malherbi Kluber	Magistério – 2º Grau
Eva Veiga Ferreira	Normal – Ensino Médio
Rosane Capelário dos Santos	Magistério – 2º Grau